

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR --
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2502056400100035301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA GERLENE MAIA - **CNPJ/CPF:** 581.525.043-00

Endereço: Rua Serra do Taxaquara - 33 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-483

Telefone: (85) 99977-5293

E-mail: GERLENEMAIA@HOTMAIL.COM

Procurador(a): - CPNJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/03/2025 às 11:15 horas** para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir da reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata a parte consumidora que possui uma residência e que, de 2011 (dois mil e onze) até 2022 (dois mil e vinte e dois), o imóvel permaneceu fechado, sem ninguém residindo no local. Porém, em 2022 (dois mil e vinte e dois), a consumidora solicitou o religamento do fornecimento de água, pois pretendia alugar o imóvel. Ao solicitar a ligação, foi informada de que o hidrômetro havia sido retirado da residência, mas que a Cagece disponibilizaria outro. O locatário acabou desistindo de alugar o imóvel, e a consumidora continuou sendo a titular. Até a presente data, o local permanece fechado. A reclamante afirma que, no final de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi realizado o desligamento do fornecimento de água de outra residência, onde a consumidora reside. Assim, no dia 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ao comparecer a uma loja da empresa reclamada, foi informada de que havia em seu nome uma multa no valor de R\$ 10.252,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais

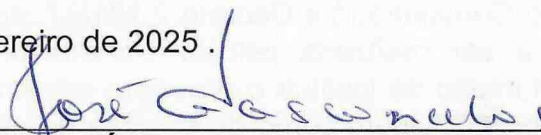
**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

e cinquenta centavos), referente a um termo de ocorrência (notificação por medidor desconectado da ligação). A consumidora contesta o valor elevado da multa, pois, em 2011 (dois mil e onze), o local era ocupado por uma empresa, e atualmente a cobrança está sendo feita como se o imóvel ainda fosse um estabelecimento comercial. No entanto, a consumidora solicitou a religação como pessoa física, uma vez que, desde 2011 (dois mil e onze), ninguém mais ocupava o imóvel. Além da multa, existem também débitos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). A consumidora afirma que não realizou a retirada do medidor e, por esse motivo, dirigiu-se à delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 931 - 25349 / 2025). Posteriormente, compareceu à agência da empresa reclamada mais próxima, apresentou o boletim de ocorrência e deu entrada em um processo na loja, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias. A consumidora afirma que, em abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), já havia dado entrada nesse processo, mas não obteve resposta. Como não pode aguardar esse prazo, pois a residência precisa ser reformada para futura locação, e para isso é necessário o fornecimento de água, veio até a sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja retirado o valor da multa o mais rápido possível, para que possa solicitar a religação do fornecimento de água.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 26 de Fevereiro de 2025.



ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 26 / 02 / 25

Ass. do consumidor(a): _____
MARIA GERLENE MAIA